

Assunto: **Re: Pedido de Esclarecimentos**
De: <pregao@presidentekennedy.es.gov.br>
Para: Reginaldo Flor Pereira <reginaldo.pereira@corpays.com.br>
Data: 17/06/2024 14:30



- image001.png (~39 KB)

Prezados boa tarde dia,

Servimo-nos do presente para responder a solicitação de esclarecimentos que segue:

1) O Grupo Sem Parar, através da sua empresa VB Serviços CNPJ 00.288.916/0010-80, interessada em participar do processo referendado, vem mui respeitosamente, solicitar esclarecimento sobre a forma de pagamento. Entendemos que a luz da Lei vigente do PAT, Lei 14.442/2022, o pagamento dos créditos para a Contratada deve ser feito de forma antecipada aos créditos nos cartões. Pedimos o favor de que nos esclareçam sobre esse ponto.

R: Prezados, no que pese o disposto da Lei 14.442/2022, a Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, em Parecer Consulta 00002/2024-8 – Plenário dispõe:

“1.3. Dar provimento ao recurso, quanto ao mérito, para que seja reformado o Parecer em Consulta TC 0022/2023-Plenário, no sentido de que passe a oferecer a seguinte resposta:

1.3.1 A Lei 14.442/2022 não é aplicável aos órgãos e entes da administração pública direta, autárquica e fundacional eis que o seu art. 1º estabelece, expressamente, que a norma se destina a regular o pagamento de auxílio-alimentação ao “empregado”, ou seja, à pessoa física contratada sob regime submetido à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não abrangendo, portanto, a administração direta, as autarquias e as fundações públicas, uma vez que possuem “servidores públicos”, em seu quadro de pessoal, regidos por leis estatutárias.”

Nessa linha, a Administração Pública não possui vinculação a referida Lei, assim sendo obedecido o disposto do Edital.

2) Serão admitidas taxas negativas?

R: Prezados, tendo em vista que a plataforma COMPRAS.GOV, não permite a disputa de valor/percentual 0 (zero) e valor/percentual NEGATIVO, ouve a necessidade de readequação do tipo de julgamento, vez que a taxa alcançada na PESQUISA DE PREÇO foi de 0% (ZERO POR CENTO).

Deste modo, o critério de julgamento será de MAIOR DESCONTO (%), subintende que o percentual arrematado no certame terá efeito “NEGATIVO” do valor das “recargas” fornecido pela contratada.

Ademais, cala registrar, que a taxa iniciará em 0 (Zero) e o licitante apresentará sua proposta a partir do zero, sendo 1%, 2%, 3%.... em diante.

3) Os Cartões terão alguma personalização específica? Ou seguirão os modelos atuais de cartões, onde consta o nome do usuário e um chip de segurança?

R: Prezados, deve seguir as informações, descrições e exigências do objeto constante no Termo de Referência.

2) Também solicitamos a essa comissão que nos informe qual é a atual empresa fornecedora dos Cartões.

R: Atualmente a municipalidade NÃO POSSUI CONTRATO VIGENTE.

Att,

Mezaque Rodrigues

Pregoeiro Oficial

Setor de Licitações - Pregão

28 3535 1948

Em 17/06/2024 10:14, Reginaldo Flor Pereira escreveu:

Referência:

**"PREGÃO
ELETRÔNICO" Nº 090008/2024"**

1)O Grupo Sem Parar, através da sua empresa VB Serviços CNPJ 00.288.916/0010-80, interessada em participar do processo referendado, vem mui respeitosamente, solicitar esclarecimento sobre a forma de pagamento. Entendemos que a luz da Lei vigente do PAT, Lei 14.442/2022, o pagamento dos créditos para a Contratada deve ser feito de forma antecipada aos créditos nos cartões. Pedimos o favor de que nos esclareçam sobre esse ponto.

2) Serão admitidas taxas negativas?

3)Os Cartões terão alguma personalização específica? Ou seguirão os modelos atuais de cartões, onde consta o nome do usuário e um chip de segurança?

2)Também solicitamos a essa comissão que nos informe qual é a atual empresa fornecedora dos Cartões.

Certos da costumeira atenção, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.

**Reginaldo Flor
Pereira**

Sales Executive

(11) 96578-0271 e 99568-3417

Soluções para sua empresa não parar

sempararempresas.com.br



image001.png

~39 KB

